



REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO

Pedido de intervenção do Ministério Público

Para aplicação de medidas de acompanhamento de pessoa adulta

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A quem se destina este pedido de intervenção?

Este requerimento destina-se a qualquer indivíduo que pretenda solicitar ao Ministério Público a análise da necessidade de medidas de acompanhamento de uma pessoa adulta e as requeira ao juiz. Pode ser pedido pelo/a próprio/a beneficiário/a ou por outra pessoa que acompanhe a situação deste/desta.

O que são medidas de acompanhamento?

As medidas de acompanhamento são instrumentos legais previstos no regime do maior acompanhado (que substitui os anteriores regimes de interdição e inabilitação) que têm como objetivo salvaguardar o bem-estar da pessoa adulta e assegurar que exerça os seus direitos e cumpra os seus deveres:

- de forma plena e consciente, se necessário com assistência ou apoio de outra pessoa; ou
- com outra pessoa que decida pelo adulto, quando este já não tenha qualquer capacidade de decidir pessoalmente.

Nestes termos, são medidas que limitam a capacidade de exercício de direitos quando a pessoa adulta não seja capaz de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de cumprir os seus deveres (artigo 138.º do Código Civil).

Quem pode beneficiar de medidas de acompanhamento?

O regime do maior acompanhado aplica-se apenas a adultos (pessoas com mais de 18 anos), mas pode ser requerido relativamente a jovens com dezassete anos, ou seja, no ano anterior a atingirem a maioridade (artigo 142.º do Código Civil).

Ao longo do requerimento, a pessoa adulta a quem poderão ser aplicadas medidas de acompanhamento será designada de beneficiário/a.



Instruções de preenchimento

Nota geral:

É importante que a pessoa que realiza o pedido tenha consigo a documentação relevante/cópias e todas as informações necessárias aí requeridas. Mas quando não souber ou não conseguir responder ao que lhe é perguntado, sobretudo se não tiver a informação pretendida, deverá deixar a resposta em branco ou, quando aplicável e disponível essa opção, indicar “*não sabe*”.

I - Dados da pessoa que preenche o pedido (Requerente):

Estes campos são de preenchimento obrigatório e destinam-se a identificar o/a Requerente, ou seja, a pessoa que preenche o pedido para a intervenção do Ministério Público.

II - Informações relativas ao/à Beneficiário/a do acompanhamento

1. Estes campos são de preenchimento obrigatório e referem-se aos dados pessoais do/a Beneficiário/a, a (pessoa que poderá beneficiar das medidas de acompanhamento).
 - 1.1. Se o/a beneficiário/a residir em Lar ou noutra instituição, por favor indique:
 - Ponto iv: se a decisão de residir em Lar ou noutra instituição foi da vontade do/a beneficiário/a.
 - Ponto v: as razões que levaram a que o/a beneficiário passasse a residir em Lar ou noutra instituição.
 - Ponto vi: se há previsão de regresso a casa. Se sim, deverá assinalar, aproximadamente, a data em que o regresso a casa acontecerá ou período de tempo que poderá decorrer até o regresso a casa acontecer. Se não for previsível o regresso, explique resumidamente a razão.
 2. Se beneficiário/a estiver em casa:
 - 2.1. Preencha a tabela apenas se o/a beneficiário/a ainda estiver em casa – na sua ou na de familiares ou de outras pessoas. Deverá indicar as pessoas que residem na mesma casa.



- 2.2.** Indique quem presta cuidados, com frequência diária ou aproximada, ao/à beneficiário/a (seja de higiene, alimentação, apoio na deslocação ou outro tipo de cuidado ou apoio).
- 2.3.** Indique todos os familiares diretos: cônjuge ou unido de facto – marido / mulher / companheiro/a -, filhos, pais e irmãos.
- 2.4.** Indique até que ano de escolaridade o/a beneficiário estudou.
- 2.5.** Elenque as principais atividades profissionais / trabalhos que o/a beneficiário/a exerceu ou exerce e entre que datas, aproximadamente, aqueles trabalhos foram exercidos – indicando, pelo menos, os anos.
- Ponto 2.5.1.: Caso já não exerça qualquer trabalho, especifique qual o motivo (ex.: por motivos de saúde – e neste caso indique qual a doença ou condição de saúde que levou a que deixasse de trabalhar). Se for reformado, por favor indique se foi por invalidez.
- 2.6.** Deverá descrever o que o/a beneficiário/a faz habitualmente no seu dia-a-dia (por exemplo: higiene, preparação de refeições, limpar e arrumar a casa, ler, ver televisão, caminhar, trabalhar, exercício físico, fisioterapia, etc.).
- 2.7.** Indique se o/a beneficiário recebe algum tipo de apoio de alguma instituição de solidariedade social, da Santa Casa da Misericórdia, ou outra.
- Na última questão [«*Que tipo de apoio é prestado?*»] deverá explicar qual a espécie de apoio recebido – como entrega de refeições ou de bens alimentares, realização de higiene ou outro apoio.
- 2.7.1. Caso se trate de apoio domiciliário, deverá indicar a regularidade e descrever quais as tarefas para as quais recebe apoio – como por exemplo, entrega de refeições, realização de higiene, limpeza e organização domésticas, etc.
- 2.7.2. Deverá indicar se o/a beneficiário/a recebe outro tipo de apoio, como o de uma empregada doméstica ou de Centro de Apoio à Vida Independente. Neste último caso (MAVI), deverá indicar o nome e os contactos do/a assistente pessoal.
- 2.8.** Caso o/a beneficiário/a frequente centro de dia, centro de atividades ocupacionais, instituição de ensino ou outro estabelecimento similar, deverá fornecer os dados solicitados, indicando na última questão os motivos que levam a que frequente (para não estar sozinho em casa, para descanso do(s) cuidador(es), para convívio e / ou estimulação cognitiva e / ou criativa, etc.).



- 2.9.** O testamento vital é o documento através do qual o/a beneficiário/a pode declarar, de forma clara e inequívoca, que, em caso de se encontrar incapaz de expressar livre e conscientemente a sua vontade, o desejo de receber ou de não receber um dos seguintes cuidados de saúde (artigo 2.º, n.º 2 da Lei n.º 25/2012, de 16.07), entre outros:
- a. *Não ser submetido a tratamento de suporte artificial das funções vitais;*
 - b. *Não ser submetido a tratamento fútil, inútil ou desproporcionado no seu quadro clínico e de acordo com as boas práticas profissionais, nomeadamente no que concerne às medidas de suporte básico de vida e às medidas de alimentação e hidratação artificiais que apenas visem retardar o processo natural de morte;*
 - c. *Receber os cuidados paliativos adequados ao respeito pelo seu direito a uma intervenção global no sofrimento determinado por doença grave ou irreversível, em fase avançada, incluindo uma terapêutica sintomática apropriada;*
 - d. *Não ser submetido a tratamentos que se encontrem em fase experimental;*
 - e. *Autorizar ou recusar a participação em programas de investigação científica ou ensaios clínicos.*

A Portaria n.º 104/2014, de 15.05, aprovou um modelo opcional de testamento vital / diretiva antecipada de vontade. O modelo está acessível e pode ser descarregado em: https://servicos.min-saude.pt/utente/Repo/feeds/files/Rentev_form_v0.5.pdf.

O documento deve ser entregue no centro de saúde da área de residência do/a beneficiário/a / utente ou em qualquer balcão do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV). A rede de balcões RENTEV é acessível em:

<https://www.spms.min-saude.pt/balcoes-rentev/>.

- 2.10.** A procuração de cuidados de saúde é o documento através do qual o/a beneficiário/a pode nomear, voluntariamente e de forma gratuita, um procurador / representante para decidir sobre os cuidados de saúde a receber, ou a não receber, o/a beneficiário/a se encontre incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente (artigo 12.º da Lei n.º 25/2012, de 16.07).

A Portaria n.º 104/2014, de 15.05, aprovou um modelo opcional de procuração de cuidados de saúde / diretiva antecipada de vontade. O modelo está acessível e pode ser descarregado em:

https://servicos.min-saude.pt/utente/Repo/feeds/files/Rentev_form_v0.5.pdf.



O documento pode apenas nomear um/a procurador/a de cuidados de saúde e deve ser entregue no centro de saúde da área de residência do/a beneficiário/a / utente ou em qualquer balcão do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV). A rede de balcões RENTEV é acessível em: <https://www.spms.min-saude.pt/balcoes-rentev/>.

- 2.11.** O mandato com vista ao acompanhamento é o documento através do qual o/a beneficiário/a pode nomear antecipadamente um ou mais representantes para exercerem as funções de acompanhante, isto é, para o apoiarem na tomada de decisões ou o representarem (decidirem por ele/ela) quando fique impossibilitado de exercer, pessoal, livre e conscientemente, os seus direitos e cumprir os seus deveres. Quando e se forem aplicadas medidas de acompanhamento, o tribunal poderá aproveitar aquele mandato, total ou parcialmente, tanto na definição do acompanhamento, como na designação do acompanhante (artigo 156.º, n.º 3 do Código Civil). O tribunal pode, ainda, terminar o mandato se existirem razões para acreditar que o/a beneficiário quereria, naquele momento, a sua revogação (artigo 156.º, n.º 4 do Código Civil).
- 3.** As questões sobre comunicação destinam-se a saber em que condições é que o/a beneficiário/a poderá ser ouvido pelo Ministério Público e / ou pelo tribunal (juiz).
- 4.** As questões sobre o estado de saúde geral e os comportamentos do/a beneficiário/a têm como objetivo perceber quais as razões que motivam o acompanhamento e quais as medidas mais adequadas ao seu estado geral de capacidade.
- 4.1.** Indique quais a(s) doença(s) e / ou deficiência(s) diagnosticada(s) ao/à beneficiário/a, sejam físicas, sejam psíquicas ou neurológicas. Poderá também assinalar perturbações (de qualquer ordem, nomeadamente psíquicas, de personalidade ou de desenvolvimento), se relevante para a ponderação sobre a necessidade de acompanhamento.
- 4.2.** Indique o(s) principal(ais) médico(s) que acompanha(m) o/a beneficiário/a e o local onde é seguido em consultas, devido à(s) doença(s) e/ou deficiência(s) que elencou na questão anterior.
- 4.3.** Esta questão destina-se a saber se existem comportamentos (como compras de forma excessiva, pensamentos delirantes, etc.) que afetem de forma negativa a pessoa ou o património do/a beneficiário/a ou de outras pessoas.



- 4.4.** Caso o/a beneficiário/a sofra de algum vício ou comportamento que não seja capaz de controlar, indique qual.
- 4.5.** Esclareça se o/a beneficiário/a esteve internado em razão da(s) doença(s) indicadas na questão 4.1., em que hospital(ais) e quais os períodos de internamento (através de datas aproximadas, se possível).
- 5.** Este questionário destina-se, também, a compreender quais os aspetos e áreas da vida em que o/a beneficiário/a necessita de apoio.
- Caso exista alguma questão que necessite de explicação um pouco mais extensa, por favor utilize o ponto 6 para explicar ou introduzir observações a respostas a este questionário.
- 6.** Preencher apenas se necessário explicar algum aspeto relativo a questão inserida no quadro do ponto anterior e se existirem outros factos que sejam relevantes para analisar a necessidade de acompanhamento.
- 7.** Questões relativas ao património (contas bancárias, rendimentos e bens de elevado valor), cuja resposta pode ser útil tanto para a decisão sobre as medidas de acompanhamento, como para a ponderação de eventuais comunicações da decisão final de acompanhamento (por exemplo, a instituições bancárias). Preencha todas as informações de que disponha. Caso não tenha as informações solicitadas não preencha.
- Ponto 7.4.: responder apenas se for outra pessoa que paga as despesas do/a beneficiário/a, a seu pedido expresso ou por sua impossibilidade.
 - Ponto 7.5.: indique se for previsível ou existir já necessidade de vender, hipotecar ou colocar em penhor património /bens do/a beneficiário/a e quais as razões que levam a essa necessidade.
 - Ponto 7.6.: explicita se nos últimos anos houve vendas ou doações relevantes de bens ou dinheiro do/a beneficiário, explicando qual(ais) o(s) bens ou valores, em que datas, por que motivo, a quem e por que valor. Indique, ainda, se esta ação de venda ou doação teve consequências familiares (como divórcio, problemas com heranças ou outros) ou no emprego do/a beneficiário/a.
 - Ponto 7.7.: caso conheça penhoras sobre bens ou rendimentos (como o salário ou a pensão) do/a beneficiário/a, por favor explique qual(ais) o(s) bem(ns) ou rendimento(s) penhorado(s) e, se possível, o valor em dívida.



III - Acompanhamento

1. Esta questão destina-se a saber quais as razões que justificam que o/a beneficiário/a seja sujeito a medidas de acompanhamento. Por exemplo, em razão de o/a beneficiário/a não estar capaz de exercer autónoma e conscientemente os seus direitos e cumprir os seus deveres, pode ser apontada a necessidade de movimentação de contas bancárias, de venda de imóveis, de suprir consentimento para reconhecimento do estatuto do cuidador informal, situação de saúde incapacitante, entre outros motivos possíveis.
2. Neste campo deve ser assinalada eventual necessidade de medidas urgentes, como, por exemplo, suprir a vontade da pessoa em ser integrada num Lar ou de movimentar as contas bancárias para fazer face a despesas emergentes.

IV - Informações relativas à pessoa indicada para Acompanhante

O acompanhante será a pessoa (maior de idade) que irá assistir o/a beneficiário/a na tomada de decisões relativas à sua vida pessoal e ao seu património ou irá decidir em vez dele/a, em seu nome e no seu interesse.

1. O/A beneficiário/a pode ter escolhido antecipadamente pessoa(s) para exercer o cargo de acompanhante. Essa escolha pode ter sido uma manifestação de vontade oral (falada) ou escrita. Caso exista documento comprovativo da escolha, deverá ser junto.
2. O representante legal do/a beneficiário/a (por exemplo, os seus pais) pode ter escolhido pessoa(s) para exercer o cargo de acompanhante. Mais uma vez essa escolha pode ser oral ou escrita, devendo ser junto, caso exista, documento comprovativo dessa escolha.
3. Deverá indicar as pessoas escolhidas (pelo/a beneficiário/a e / ou pelo representante legal) ou, caso inexista escolha prévia, a(s) pessoa(s) que sugere para esse cargo.
Deve indicar, pelo menos, um. Podem ser indicados mais do que um acompanhante. Se indicar mais do que um, explique o motivo na questão seguinte (ponto 4).
Se indicar o próprio que preenche o requerimento, bastará preencher o nome completo, desde que tenha preenchido todos os dados pessoais da questão 1 da parte I do requerimento.
4. Apenas para as situações em que foi indicado mais do que um acompanhante, explicitar quais as áreas da vida em que cada acompanhante atuará – por exemplo, um pode ser para gerir dinheiro, movimentar contas bancárias, outro para tratar de questões pessoais, ou um outro para decidir sobre questões de saúde.



5. O Conselho de Família pode ser constituído pelo Tribunal, se for julgado necessário ou conveniente.

É composto por duas pessoas próximas do/a beneficiário/a e preferencialmente familiares diretos (se possível, um do lado da mãe e outro do lado do pai). É presidido pelo Ministério Público e intervém quando convocado pelo Tribunal para participar nas decisões mais relevantes da vida da pessoa acompanhada (ex.: venda de casas ou terrenos, aceitação de herança, contrair créditos, etc.).

Ao Conselho de Família compete ainda vigiar a atividade do/a acompanhante.

O/A primeiro/a vogal do Conselho de Família a lei chama, ainda, de Protutor, podendo, se necessário, substituir o/a acompanhante.

6. Nesta questão devem ser assinaladas as razões de proximidade, afinidade, facilidade de presença ou de contacto, familiaridade, ou outras que justificam a indicação para acompanhante e para vogais do Conselho de Família.
7. Questão destinada a saber se alguma das pessoas indicadas para acompanhante ou para vogal do Conselho de Família se encontra insolvente ou se tem processo de insolvência pendente.
8. Como testemunhas podem ser indicadas pessoas (que não as indicadas para acompanhante e vogal do Conselho de Família) que tenham conhecimento direto dos factos que justificam o acompanhamento, nomeadamente do que foi respondido na tabela do ponto 5 da parte II.

V - Documentos a entregar

- a. Para as pessoas nascidas e registadas em Portugal, não é necessário juntar certidão do assento de nascimento nem cópia de documento de identificação;
- Para as pessoas que não estejam registados em Portugal, é necessário que as cópias dos documentos de identificação ou Passaporte do/a beneficiário/a / e do/a(s) acompanhante(s) sejam traçadas (isto é, traço único por cima das cópias) e deverá ser escrito nas mesmas cópias que se destinam a procedimentos com vista a medida de acompanhamento.
- b. A declaração médica deve comprovar o diagnóstico da(s) doença(s) ou perturbação que justifica o acompanhamento e, se possível, esclarecer se na perspetiva médica estará o/a beneficiário capaz de plena, pessoal e conscientemente, exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres, com fundamentação;



- c. O atestado médico de incapacidade multiusos é de entrega facultativa e apenas deverá juntar cópia se já tiver sido emitido;
- d. Caso exista necessidade de incluir nas medidas de acompanhamento a movimentação de contas bancárias, deverá, se possível, juntar cópias de comprovativo de NIB/ IBAN e documentação que comprove o titular da conta ou que está autorizado a movimentar.
- e. Caso exista necessidade de incluir nas medidas de acompanhamento a gestão de rendimentos mensais, como pensão ou salário, deverão ser juntos os três últimos recibos, se disponíveis, e indicada qual a conta bancária onde é depositada/o.
- f. Sempre que possível, deverá ser apresentada a declaração de cargo de acompanhante e de vogal do Conselho de Família, preenchida e assinada pelas pessoas indicadas, conforme anexo ao requerimento.